



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
18/10/2021

Secretaria da
Câmara

MOÇÃO DE APELO n.º 39 /2021

EMENTA: MOÇÃO DE APELO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, SILVANA ZANIN, PARA QUE ENVIE A CAMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE CRIE O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL.

Senhor Presidente.

Apresento à mesa, cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, **MOÇÃO DE APELO** a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **SILVANA ZANIN**, para que envie a Câmara Municipal, projeto de lei visando a **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE CANAS.**

JUSTIFICATIVA

A presente moção fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade

Em várias cidades do estado de São Paulo, essa política pública já é uma realidade.

Aprovado ☐ Rejeitado ☒ Retirado ☐
17 Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 3 / 11 / 21
Por 04 Votos Favoráveis
05 Votos Contrários
- Absenções
- Ausências
Ver. Laerte Zanin
Presidente

Etiqueta Protocolo:

1



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
18/10/2021

Secretaria da
Câmara

MOÇÃO DE APELO n.º 39 /2021

Portanto, enviamos em anexo, modelo de outro município para análise e inspiração.

Por fim, solicito voto unânime de meus pares!

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR (ALCEU JUNIOR) – MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA (CHICO MINEIRO) – PDT

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐

Etiqueta Protocolo:

2

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis

_____ Votos Contrários

_____ Abstenções

_____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.647, de 13 de janeiro de 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA -, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA -, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMAURB -, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Vinhedo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados,
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus *habitats*;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.647/2015 – Folha 2

IV – auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- c) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais,
- e) para controle da reprodução de cães e gatos,
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - convocar e organizar, anualmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

*



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.647/2015 – Folha 3

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo,
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo,
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais,
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Defesa Social,
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes das clínicas veterinárias situadas no Município, a serem indicadas pelas entidades previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' deste inciso,
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -;
- c) 1 (um) representante do Adota Vinhedo;
- d) 1 (um) representante da SOPRAVI;
- e) 1 (um) representante da SOS Direito Animal.

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do COMBEA deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.647/2015 – Folha 4

II - em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III – demais casos previstos em legislação específica;

§ 4º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.

Seção II Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

*

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.647/2015 – Folha 5

§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA -, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.647/2015 – Folha 6

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.

*

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' and a signature that appears to be 'Ruy'.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.647/2015 – Folha 7

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA, geridos pela Secretaria Municipal de Meio ambiente e Urbanismo e pela Secretaria Municipal da Fazenda, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Vinhedo.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Vinhedo e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

Art. 18. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

*



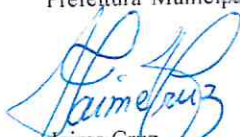
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.647/2015 – Folha 8

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.


Jaime Cruz
Prefeito Municipal


Gilberto Lorenzon
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Urbanismo

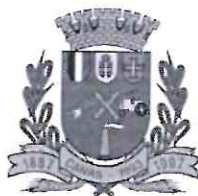

Elvis Olívio Tomé
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


Eliazar Ceccon
Secretário Municipal de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccatto Mello
Departamento de Expediente

*



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 618

Ementa

MOÇÃO DE APELO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, PARA QUE ENVIE A CAMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE CRIE O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR-ANIMAL E O FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR-ANIMAL.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Moção de Apelo

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **18/10/2021 16:13:00**

